

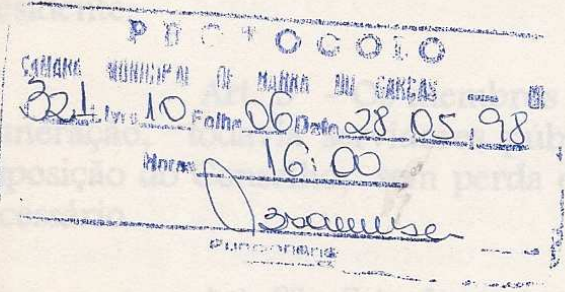
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 21/09/98

Ossamura

PROTOCOLO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção de		
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Ver. JOSÉ AMÉRICO-PSDB

PROJETO DE LEI N.º 028 /98, DE 25 DE MAIO DE 1998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Trânsito-CMT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT, com a finalidade de assessorar o município nas questões do trânsito de nossa cidade.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito – CMT, o assessoramento ao Prefeito, no planejamento, implantação e execução do sistema de trânsito e de suas conseqüências várias, bem como, avaliar o desempenho dos convênios firmados pela Prefeitura, por força do determinado no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito – CMT, será composto por 07 (sete) membros, com funções honoríficas, entre pessoas com conhecimento da matéria, assim distribuídos:

I – Um representante da Prefeitura;

II – Um representante da Câmara Municipal;

- III – Um representante da Casa do Comércio;
- IV – Um representante da Polícia Militar;
- V – Um representante da Polícia Civil;
- VI – Um representante da Ciretran;
- VII – Um representante da UFMT/ICLMA.

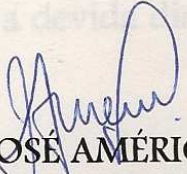
Art. 4º - Caberá aos membros do CMT, a elaboração de um Regimen to Interno, prevendo a forma do seu funcionamento, bem como a escolha de seu Presidente.

Art. 5º - Os membros do CMT não perceberão qualquer tipo de remuneração, todavia servidores públicos municipais, poderão serem colocados à disposição do Conselho, sem perda de seus vencimentos e outras vantagens, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de maio de 1998.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

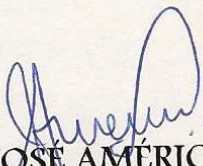
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o advento do Código da Trânsito Brasileiro, que muda radicalmente a visão do Trânsito Nacional, vemos como importante a criação do Conselho Municipal de Trânsito, visando trazer para participação das idéias, não só o Executivo e Legislativo, mas também segmentos outros de nossa comunidade que podem contribuir de maneira positiva para o bom desempenho do trânsito em nossa cidade.

A experiência em outros municípios, segundo nossos contatos, tem sido altamente salutar aos interesses da comunidade como um todo.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto, esperando merecer dos nossos pares, o apoio necessário, após a devida discussão e eventuais aperfeiçoamentos.


JOSE AMÉRICO
Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

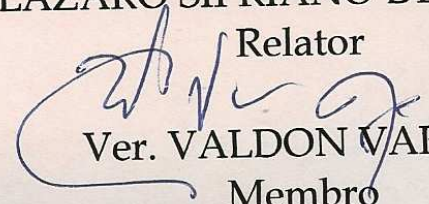
Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____
_____.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____ / ____ / 98.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. VALDON VARJÃO
Membro